PROJETO DE LEI Nº 081/2025

EMENTA: Concede gratuidade, nos transportes municipais e concessionados, aos usuários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e **EU PROMULGO**, a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica concedida gratuidade, nos transportes coletivos municipais da cidade de Rio das Ostras, aos usuários com 60 (sessenta) anos de idade ou mais.

Art. 2º - Compete à Secretaria de Tranportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana o fornecimento de documento hábil aos usuários interessados na obtenção do benefício ora criado, podendo, para tanto, firmar convênio com as empresas e sindicatos concessionados dos serviços de transporte coletivo municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, após a publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS

Vereador – Autor

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo garantir a gratuidade no transporte municipal e concessionado para os cidadãos com 60 (sessenta) anos de idade ou mais, assegurando-lhes maior mobilidade, dignidade e inclusão social.

Tal medida encontra amparo nos princípios fundamentais da Constituição Federal, que estabelece a proteção e a promoção dos direitos das pessoas idosas como um dever do Estado e da sociedade. Além disso, está alinhada ao Estatuto do Idoso (Lei Federal n.º 10.741/2003), que já prevê a gratuidade no transporte público para pessoas com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, permitindo que municípios estendam esse benefício a uma faixa etária inferior, conforme suas realidades e necessidades locais.

Rio das Ostras/RJ, 24 de fevereiro de 2025.

RODRIGO JORGE BARROS
Vereador - Autor